



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional do Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0644207/2017
09/06/2017
Pág 1 de 30

PARECER ÚNICO Nº 0644207/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2298/2001/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Mendes e Gonçalves LTDA.	CNPJ:	41.738.691/0001-02
EMPREENHIMENTO:	Mendes e Gonçalves LTDA.	CNPJ:	41.738.691/0001-02
MUNICÍPIO:	Patos de Minas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT	18° 35' 46" S
		LONG	46° 30' 56" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Córrego do Monjolo	
UPGRH: PN 01			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		03
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ângelo Maria Macêdo França		CREA - MG 3669/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96759/2017		DATA: 01/06/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiara Cristina Azevedo Vinhaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7	
José Augusto Cambrala Beirigo - Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O parecer em questão diz respeito ao processo de licenciamento ambiental - *Licença de Operação Corretiva (LOC)* do empreendimento denominado **Mendes e Gonçalves LTDA. (Posto Mineirão)**, para a atividade de: *"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"*; processo administrativo nº 2298/2001/004/2017 (código F-06-01-7, conforme a Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, a qual estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual).

O presente requerimento de licença (LOC), manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento de referência protocolado (R301946/2016) contempla as atividades de armazenamento e revenda de combustíveis líquidos, troca de óleo e lavagem de veículos, sendo classificadas como classe 03, apresentando porte médio e médio potencial poluidor, conforme a DN nº 74/04

A formalização junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM - TM/AP) se deu em 20/02/2017, conforme recibo de entrega de documentos (nº 0183666/2017), no entanto a documentação listada no Formulário de Orientação Básica gerado nº 1054207/2016 foi entregue em 26/10/2016 de acordo com o Recibo Provisório.

Em consulta aos processos, no SIAM, que precederam o requerimento em nota, verificou-se que o empreendimento possuía certificado de Licença de Operação em caráter corretivo (nº 99, PA nº 02298/2001/001/2001) para a atividade supracitada, emitido após julgamento por ocasião da 45ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do COPAM, realizada em 11/07/2008, com validade até 11/07/2014.

E, ainda, uma autorização ambiental de funcionamento (AAF) para a atividade de *"Transporte rodoviário de produtos perigosos"* (código DN nº 74/04: F-02-03-8), conforme processo administrativo nº 2298/2001/002/2007, emitida em 20/12/2007, com vencimento em 20/12/2011. No mesmo CNPJ do empreendimento, porém em outro processo administrativo (nº 19686/2011/001/2011), consta a concessão da AAF nº 04254/2011 para a referida atividade de transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos. No que condiz ao PA nº 19686/2011/002/2016, se concedeu a AAF nº 01188/2016, válida até 03/03/2020 para a atividade de transportes rodoviários de produtos perigosos.



Em 30/06/2014, o empreendedor formalizou processo de revalidação da LO nº 99, sob PA nº 2298/2001/003/2014. O referido processo foi instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, buscando promover a avaliação periódica da gestão ambiental do empreendimento. Porém não se incluiu no referido estudo a descrição das condicionantes estabelecidas na LOC anterior e as datas efetivas de cumprimento de cada uma delas, conforme indicado em Termo de Referência. Ressalta-se que não consta nenhum protocolo no SIAM (*Sistema Integrado de Informação Ambiental*) que ateste o cumprimento das condicionantes e nem mesmo documentos originais na pasta física do processo administrativo da LOC nº 02298/2001/001/2001.

Assim, em 22/07/2016, foi solicitado por meio do OF. SUPRAM - TM/AP DAT nº 1282/2016 (*documento SIAM 0781110/2016*), a apresentação do Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do parecer único nº 292899/2008 referente ao processo de LOC, bem como a comprovação dos protocolos realizados no decorrer da validade da referida licença. Em resposta ao ofício supracitado, foi entregue pela consultoria responsável o Ofício nº 11/16, datado de 27/07/2016, o qual apresenta o atendimento parcial de algumas condicionantes, porém não indica nenhum protocolo que ateste que as mesmas foram oportunamente entregues ao órgão ambiental.

Desta forma, em 17/08/2016, foi realizada vistoria técnica ao local objetivando subsidiar a definição de procedimentos cabíveis para a regularização ambiental do empreendimento, cujas constatações se encontram descritas no Autó de Fiscalização nº 96751/2016 (*documento SIAM 1014880/2016*). Na ocasião, foi entregue pelo empreendedor o Ofício nº 12/16, apresentando alguns dados relativos às condicionantes. No entanto, verificou-se que não se promoveu o automonitoramento dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, não sendo possível, portanto, visualizar o desempenho ambiental do mesmo, qual seja, analisar a evolução de seu gerenciamento ambiental.

Observando que foi gerado, em 13/09/2016, novo Formulário de Orientação Básico 1054207/2016 (*FCE R301946/2016*) para a atividade, na modalidade corretiva, atestou-se que o processo de revalidação perdeu o seu objeto. Ouvida a assessoria jurídica e Diretoria Técnica e as premissas legais em vigência, solicitou-se, em 15/09/2016, o arquivamento do processo de RevLO (*papeleta de despacho nº 1061250/2016*, conforme consulta ao SIAM).

Considerando, pois, conforme explicitado, que a formalização do processo de revalidação ocorreu poucos dias antes de seu vencimento, o empreendimento não foi beneficiado com a revalidação automática, conforme determinado no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, que altera o artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996. Nesse sentido, e tendo decorrido o prazo do vencimento da licença, estando o empreendimento em operação sem a devida



regularização ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 023587/2016 anexo aos autos (*Auto de Fiscalização nº 96751/2016*), conforme o disposto no Anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, a saber: *Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

Foi lavrado, ainda, o Auto de Infração nº 023588/2016 (*Auto de Fiscalização nº 96754/2016*), anexo ao processo de Revalidação, conforme o disposto no Artigo 83, Anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/08, a saber: *Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

Na ocasião da lavratura do AI nº 023587/2016, a atividade do empreendimento foi suspensa até a sua regularização. Considerando que, tanto o art. 14, § 3º, do Decreto nº 44.844/08 concomitante com o art. 7º, § 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, prevêm que a continuidade da operação do empreendimento simultânea ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrou-se, em 20/02/2017, Termo de Compromisso Ambiental (anexo) entre as partes.

Com o intuito de subsidiar a análise técnica da SUPRAM - TM/AP referente ao PA nº 2298/2001/004/2017, foi realizada vistoria em 19/05/2017 (*Auto de Fiscalização nº 96759/2017*), sendo observadas todas as instalações, as áreas destinadas às atividades, bem como os sistemas de controle ambiental implementados, com a finalidade de avaliar formalmente a situação ambiental do empreendimento, além de constatar possíveis impactos ambientais negativos.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento do empreendimento, foram enviadas ao empreendedor, em 01/06/2017, solicitação de informações complementares (*documento 0605381/2017*), as quais foram tempestivamente protocoladas e anexas ao processo (*R0162052/2017*). A apreciação das mesmas, os estudos apresentados e as constatações em vistoria foram referências para a elaboração do parecer aqui proposto, com o entendimento mais amplo de que cabe ao empreendedor demonstrar a viabilidade ambiental de seu empreendimento.

Os estudos, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Ângelo Maria Macêdo França (CREA - MG: 3669/D; CTF/AINDA nº 1439590; ART nº 1420160000003398992), objetivando o atendimento



às exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e demais legislações e normas vigentes. Já o contato posterior, bem como a solicitação de informações e reuniões de alinhamento ocorreram com a engenheira ambiental Josielly Mayra

Destarte, o presente parecer técnico foi elaborado com base nos dados levantados durante o licenciamento, através dos estudos apresentados pelo empreendedor, na vistoria técnica realizada, nas reuniões realizadas com a consultoria responsável, bem como nas informações complementares solicitadas e naquelas disponíveis no SIAM. E tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do empreendimento **Mendes e Gonçalves LTDA. (Posto Mineirão)**, visando dar subsídios técnicos ao superintendente da SUPRAM - TM/AP, na tomada de decisão e posterior deliberação quanto à emissão ou não da Licença de Operação Corretiva (LOC) preterida.

1.1. Do cumprimento das condicionantes do TAC

Foram apresentados relatórios de cumprimento das condicionantes estipuladas no referido TAC sob números do protocolo *R0081651/2017* (20/03/2017) e *R0162041/2017* (13/06/2017), considerando os prazos de validade atingidos, a saber:

- *Certificados de tratamento e destinação final de resíduos, em nome da empresa Pró-ambiental Tecnologia Ltda. (manifestos: 234099, de 29/02/2016; 239976, de 02/05/2016; 245388, de 27/06/2016; 257228, de 27/10/2016; 251675, de 02/09/2016; 263277, de 28/12/2016; 268984, de 10/02/2017; e 275709, de 20/04/2017), atestando o recebimento de conjunto de resíduos sólidos perigosos;*
- *Certificados de participação no treinamento intermediário em atendimento à NR 20 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis), em 16/06/2016, emitidos pela Cia do Treinamento;*
- *Certificados referentes ao treinamento básico em segurança do trabalho e meio ambiente e treinamento básico para brigada de incêndio (PC-004 e 005), em 16/06/2016, sob responsabilidade da Cia do Treinamento,*
- *Certificados de participação no treinamento em exposição ocupacional ao benzeno (anexo 2 da NR-9 - Exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis), realizado nos dias 14 e 15/02/2017, emitidos pela Minaspetro (ART: 14201700000003617986);*



- Certificado de ensaio nº 696-17/167, referente a coleta realizada em 24/02/2017 pelo laboratório Água e Terra de efluente localizado na entrada da CSAO e nº 697-17/167 referente a saída da caixa, promovendo o automonitoramento dos efluentes líquidos;
- Certificados de estanqueidade relacionados aos testes do SASC nos tanques, tubulações e linhas de sucção das bombas, retorno e respiro, ensaio realizado em 13/09/2016 pela Multi Manutenção Equipamentos e Peças Ltda. (CNPJ 09 513 994/0001-14 / CTBC TEPS 010/2010 / ART. 1420160000003370266, em nome do engenheiro mecânico Rubens José da Silva), com resultado demonstrando a estanqueidade das estruturas e equipamentos. E, ainda, laudo de limpeza e verificação das válvulas de pressão e vácuo instaladas nos respiros dos tanques do empreendimento, atestando o funcionamento adequado das mesmas, verificação e lubrificação.
- Comprovação da limpeza da CSAO, bem como do recolhimento do resíduo oleoso retirado, através de manifestos e certificados de coleta realizados pela Pró-ambiental, além da limpeza das câmaras de contenção estanques e impermeáveis ("sump") do empreendimento;
- Planilha de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, conforme NBR 10.004/2004,
- Declaração (com relatório fotográfico) de que os resíduos perigosos de classe I gerados pelo empreendimento são entregues à empresa Pró Ambiental, que os destina para um aterro industrial e que o armazenamento no posto é feito dentro de bombonas e em local fechado, trancado e devidamente sinalizado.

Considerando o TAC como um instrumento administrativo que visa reajustar a conduta do empreendedor que se encontra em desacordo com os preceitos do órgão ambiental, após análise dos documentos e informações apresentadas, foi possível concluir que até o presente momento o Posto Mineirão cumpriu os prazos e condições assinalados no cronograma físico-financeiro proposto.

2. Caracterização do Empreendimento

O Posto Mineirão está localizado na zona urbana do município de Patos de Minas, na rua Major Gote, 1450, centro, sob as coordenadas geográficas de latitude 18° 35' 46" S e longitude 46° 30' 56" O (Figura 01), na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na microrregião de Patos de Minas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). De acordo com a divisão do território de Minas Gerais, adotada oficialmente pelo governo estadual e que estabelece dez regiões de planejamento, o município de Patos de Minas se encontra na região do Alto Paranaíba.

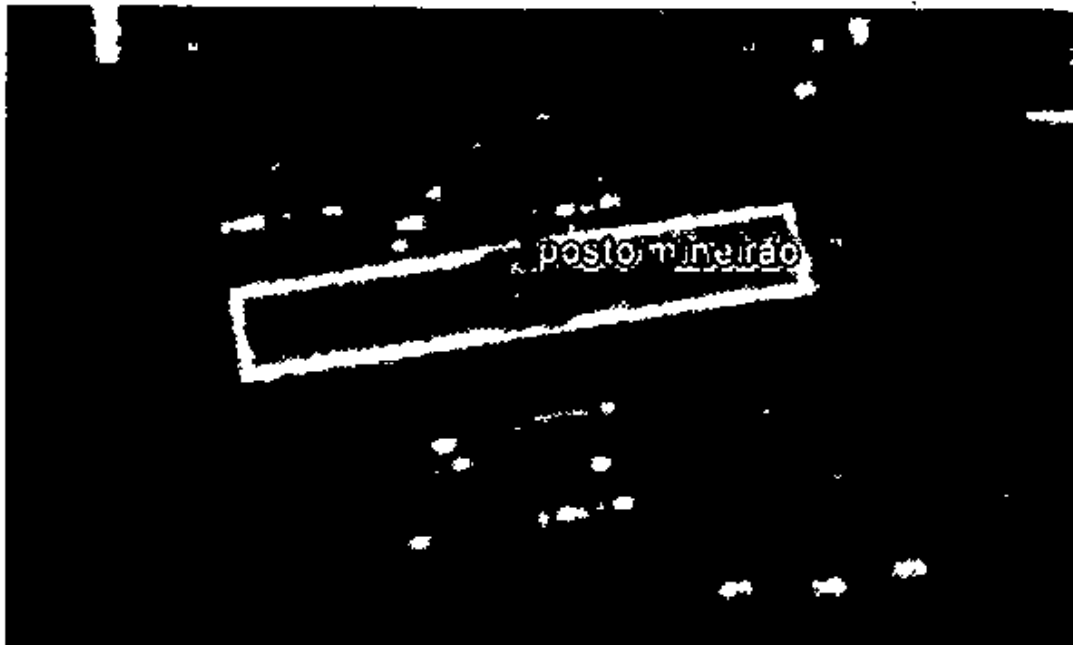


Figura 01: Vista geral com o empreendimento em destaque.
Fonte: Google Earth, 2017.

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE) é um instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais. Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE de Minas Gerais, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área estudada.

A potencialidade social é o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma microrregião para alcançar o desenvolvimento sustentável, sendo que no município de Patos de Minas em geral é considerada muito favorável.

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou se recuperar após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais (não-passíveis de licenciamento ambiental). Na maior parte do município, a vulnerabilidade natural é considerada média, inclusive na área do empreendimento.

Já o Índice Ecológico-Econômico (IEE) diz respeito ao resultado da combinação lógico-intuitiva dos vários níveis de potencialidade social com os de vulnerabilidade natural. Observando a correspondência entre as classes de IEE e as combinações entre vulnerabilidade natural e potencial social, pode-se concluir que a área em questão se encontra na zona de desenvolvimento AA (zona ecológica-econômica 1), qual seja, terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social.

[Handwritten signatures and initials]



Considerando, ainda, o componente geofísico e biótico, apresentou-se as seguintes camadas de informação do ZEE: Vulnerabilidade do solo à contaminação ambiental: baixa; Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média; Potencialidade de contaminação de aquíferos: média; Disponibilidade de água subterrânea: média; e Risco potencial de erosão: médio.

No que tange ao componente socioeconômico, o empreendimento apresenta índices muito favoráveis de potencialidade social, atividades econômicas, componente produtivo, institucional e humano, infraestrutura de transporte, além de condições sociais.

De acordo com o PCA, o empreendimento se encontra em operação desde 27/10/1987, atualmente sob bandeira Shell (*Distribuidora Raizen Combustível S.A.*), possuindo o registro MG 0016136 na Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e biocombustíveis - ANP (*despacho ANP nº 1006*). O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (série MG nº 165683; nº processo: 077/2003) com validade até 02/02/2021 atesta que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico prevista no Decreto Estadual nº 44.764 de 29 de fevereiro de 2008 e Decreto nº 46.595, de 10/09/2014.

No que tange às diretrizes para exigência da apresentação do Comprovante de Registro e do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal para os processos de Regularização Ambiental em Minas Gerais, foi apresentado pelo empreendedor o CR de registro nº 492156, válido até 02/08/2017, certificando que a pessoa jurídica em questão está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama por meio do CTF/APP.

Apresentou Declaração emitida pela Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, atestando que a atividade desenvolvida está em conformidade com as leis, normas e regulamentos administrativos do município.

A área total do terreno é de 1.936 m², sendo que a área construída corresponde a 730 m², que compreende as seguintes estruturas: área de abastecimento (*dividida ao meio pelo pavimento administrativo/estruturas terceirizadas*) e descarga de combustíveis, escritório, depósito, sanitários, estacionamento, troca de óleo e lavagem de veículos, além de lanchonete e casa lotérica, sendo os dois últimos estabelecimentos administrados por terceiros. A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais).

O Posto Mineirão desenvolve as atividades de armazenamento e revenda de combustíveis líquidos (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S-10), troca de óleo, lavagem de veículos e comercialização de óleos lubrificantes e filtros. Conforme o RCA, o volume de combustível movimentado por mês corresponde a 173.274 litros de gasolina; 12.270 litros de álcool e 54.592 litros de diesel. Atualmente possui 20 funcionários,



sendo 01 gerente, 03 atendentes de balcão (caixa) e 16 vendedores de pista, operando das 6:00 às 22:00 horas.

Para o transporte dos seguintes produtos; óleo diesel BS 1.800, óleo diesel S10, gasolina tipo C, gasolina Shell V-Power e etanol hidratado (AAF nº. 01188/2016), o empreendimento dispõe de um caminhão Scania/G 420 A4x2, ano 2009, movido a diesel.

No que tange às atividades exercidas, tem-se que no empreendimento se realiza a lavagem de veículos (aproximadamente 20 por dia), em área coberta com piso concretado, utilizando-se água e shampoo automotivo. A troca de óleo lubrificante é realizada em local coberto com piso de cerâmica através de elevador. Os resíduos sólidos contaminados (embalagens, filtros, estopas e panos) são coletados e destinados pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

O empreendimento possui estrutura para descarga direta e a distância. O combustível é descarregado nos tanques subterrâneos de parede simples (existe um sistema de descarga selada) e encaminhado às bombas por meio dos tubos de sucção (ou tubos pescadores). No caso do diesel deverá ocorrer uma filtragem anterior à distribuição. Ressalta-se que foi verificado que os pisos das áreas de descarga a distância e direta, abastecimento e estacionamento se encontram em boas condições de uso.

As características do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como as condições do mesmo, são apresentadas no *Quadro 01*. No que se refere às bombas de abastecimento (eletrônicas comerciais), as características do sistema de abastecimento se encontram descritas no *Quadro 02*. o óleo diesel, sob pressão, passa através de placas de filtração, que retêm impurezas sólidas e água; (TQ: tanque; GA: gasolina aditivada; E: etanol; GC: gasolina comum, D-S500: diesel S500; DS10: diesel S10, L: litros).

Tanque	Compartimento	Ano de instalação	Produto	Capacidade (x 1.000 L)	Estanqueidade
TQ - 01	bicompartmentado	1998	GC/GA	30	09/16
TQ - 02	pleno	1998	E	15	09/16
TQ - 03	bicompartmentado	1998	GC/GA	30	09/16
TQ - 04	bicompartmentado	1998	E/DS500	30	09/16
TQ - 05	pleno	1998	DS10	15	09/16

Quadro 01: Características do SASC.

Fonte: RCA - Posto Mineirão (2017).

Bomba	Modelo	Produto	Ano de instalação	Válvula de retenção	Material da linha	Estanqueidade
B - 01	quádrupla	GC/GA	2012	sim	Aço Galvanizado	09/16
B - 02	quádrupla	GC/GA	2012	sim	Aço Galvanizado	09/16
B - 03	dúpla	GC/E	2012	sim	Aço	09/16



					Galvanizado	
B - 04 (com filtro prensa)	dual	DS10	2012	sim	Aço Galvanizado	09/16
B - 05 (com filtro prensa)	dupla	DS500/E	2012	sim	Aço Galvanizado	09/16

Quadro 02: Características das bombas de abastecimento.

Fonte: RCA - Posto Mineirão (2017)

Quanto à classificação do posto de abastecimento, de acordo com o entorno, segundo a Norma Técnica ABNT NBR 13.786 - *Posto de Serviço - Seleção de Equipamentos e Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis*, a mesma é baseada na avaliação dos fatores de agravamento existentes na área de entorno do empreendimento, considerando uma distância de 100 metros a partir do seu perímetro. Caso as características do entorno possam agravar possíveis impactos negativos causados pelo empreendimento ou dificultar a mitigação ou o controle destes a classificação aumenta.

A seleção de equipamentos de detecção e proteção contra vazamentos é realizada em função da classe em que se enquadra o posto, considerando o fator de agravamento mais restritivo. Ainda que tenha sido informado que o Posto Mineirão se enquadraria na classe 2, de acordo com o ambiente de entorno, a equipe técnica da SUPRAM - TM/AP considerou o empreendimento como classe 3, em decorrência das captações superficiais realizadas no município de Patos de Minas.

A instalação do SASC deve ser realizada por empresa certificada para a realização desta atividade, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 04 de janeiro de 2011 e Resolução CONAMA nº 273/2000. Assim, considerando a data de instalação dos tanques, foram apresentadas as notas fiscais (de 1998) emitidas à época, referentes aos cinco tanques subterrâneos, bem como ao tanque utilizado para armazenagem de óleo usado, em nome da empresa ERMETRA Indústria e Comércio LTDA. As bombas foram substituídas em 2012 e a nota fiscal emitida pela empresa Dresser Indústria e Comércio Ltda. foi apresentada.

Ressalta-se que quando da troca dos mesmos, deverá ser observada a NBR ABNT 13.781 - *Manuseio e instalação de tanque subterrâneo de combustíveis*, assim como a exigência dos certificados de conformidade expedidos pelo INMETRO quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos seguintes equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis automotivos: *tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento e tubos não metálicos*, conforme disposto na DN COPAM nº 112/2007, bem como nas Resoluções CONAMA nº 273/2000 e nº 319/2002.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para o abastecimento geral e consumo humano na área do empreendimento é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), registrando de acordo com o RCA apresentado, um volume médio de água consumida no total de 206 m³/mês (maio/2017).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado na zona urbana e não possui remanescente florestal e área de preservação permanente (APP), nem demais situações definidas como intervenção ambiental, para efeito da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, portanto, não se faz necessário o requerimento para intervenção ambiental no âmbito deste processo.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, considera que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis se configuram como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais.

Analisando a atividade produtiva em questão e buscando abordar as suas principais características ambientais foi possível destacar os possíveis impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento, procurando relacionar as principais medidas que podem ser adotadas para mitigar e/ou compensá-los (Figura 02).



FLUXOGRAMA GERAL DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO POSTO MINEIRÃO

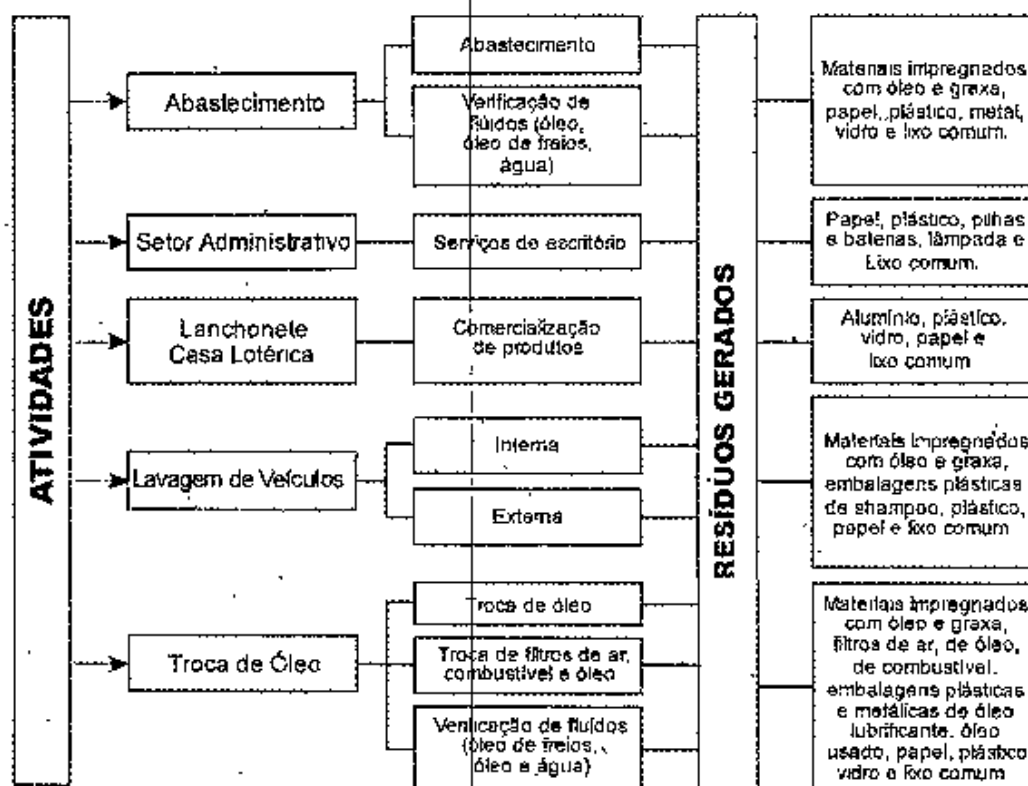


Figura 02: Principais aspectos ambientais da atividade.
Fonte: PCA - Posto Mineirão (2017).

Para a fase de operação, os potenciais impactos ambientais identificados no processo se relacionam à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e às emissões atmosféricas de compostos derivados do petróleo, que constituem riscos à saúde dos funcionários e usuários expostos, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ser ocasionados por diversos motivos: ineficiência na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustível no momento do abastecimento de veículos; vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas; ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo - SAO; disposição inadequada de resíduos sólidos; disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO; disposição inadequada do efluente sanitário; emissão de gases na atmosfera; não utilização de sistemas de contenção para os tanques, bombas e unidades filtrantes; inexistência das descargas seladas ou danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis



Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, que está sujeita a vazamentos de derivados de petróleo ou resíduos oleosos, dos filtros de óleo, das áreas de troca de óleo, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação de água e óleo. Os sanitários são gerados nos banheiros e refeitórios da área administrativa e destinados à rede de esgotamento municipal.

No que se refere aos resíduos sólidos, tem-se aqueles gerados nas áreas de escritórios e refeitórios, os quais possuem características de resíduos domésticos, além dos de característica industrial, como as embalagens (óleos lubrificantes, aditivos, etc.), filtros, lodo da CSAO, estopas, panos contaminados e terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível. A geração de ruídos se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar (elevador, soprador da lavagem e calibrações de pneus), considerando que os níveis de intensidade deverão obedecerem às normas técnicas NBR 10.151 e 10.152, assim como as recomendações presentes na Lei nº 5.430, de 28/04/2004, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no município de Patos de Minas.

6.1. Disposição de Efluentes líquidos, contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos de combustíveis

Os equipamentos de proteção contra vazamento, transporte, sistema de drenagem, detecção e monitoramento, materiais e equipamentos subterrâneos, devem ser estruturados e instalados conforme diretrizes definidas pelo órgão ambiental e de acordo com as normas da ABNT, já que poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Para postos Classe 2 (NBR 13786), os processos de proteção e controle necessários são, em resumo, os seguintes: detecção de vazamento, conforme a ABNT NBR 13784; monitoramento em câmara de contenção sob a unidade abastecedora e câmara de contenção para a unidade de filtragem; válvula de retenção instalada em linha de sucção; câmara de acesso à boca-de-visita do tanque (sump), dispositivo para descarga selada; câmara de contenção da descarga de combustível, câmara de contenção sob a unidade abastecedora e

Handwritten signatures and initials.



câmara de contenção na unidade de filtragem; caixa separadora de água e óleo para os canaletes de contenção; canaleta de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo; tanque de parede simples (*fabricado conforme ABNT NBR 13312 ou NBR 13212*), ou qualquer das opções da classe 3 (*tanque de parede dupla fabricado conforme ABNT NBR 13785 ou 13212*); tubulação: trecho subterrâneo (*não metálica conforme ABNT NBR 14722, de parede simples para sistemas de sucção e de parede dupla para sistemas de pressão*) e trecho aéreo (*aço-carbono conforme ABNT NBR 5590*); válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante.

A maioria dos equipamentos supracitados pôde ser verificada na própria vistoria como "sumps" nas bocas de visita, câmaras de contenção nas bocas de descarga, sob as bombas e unidades de filtragem, descarga selada, além de oito linhas de respiro, com válvulas de contenção de vapores (*steen-keep*). O empreendimento possui controle manual de estoque, tubulação em PEAD, válvula de retenção em linhas de sucção (*instalação em 19/04/2012*), descarga selada e bocal de visita com câmara de contenção no próprio tanque. Vale citar que apenas o tanque de diesel possui válvula antiabaloamento, porém todos os tanques possuem válvula antitransbordamento.

Foi declarado que o monitoramento intersticial será instalado quando da substituição dos tanques, prevista para o ano de 2021, em observância ao anexo 4 da DN nº 108/07, que determina que para tanques de parodo simples, com idade inferior a 20 (vinte) anos na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF, considerando a classe ABNT 3 (NBR nº 13786), a troca se dará até se completar 23 (vinte e três) anos.

As atividades desenvolvidas no local que apresentam potencial de aporte de hidrocarbonetos de petróleo ao meio ambiente são referentes a troca e armazenamento de óleo lubrificante, descarga, armazenamento, distribuição e abastecimento de veículos com combustíveis líquidos

6.2. Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo

O sistema de drenagem das atividades é realizado por meio de canaletas de contenção as quais direcionam os efluentes, por tubulação subterrânea, à caixa separadora de água e óleo - CSAO, que recebem os efluentes líquidos da área de abastecimento, lavagem de veículos (*local possui um ralo direcionado a uma caixa decantadora ligada à CSAO*) e troca de óleo, sendo posteriormente ao tratamento (*retenção da fração oleosa e resíduos sólidos*) lançados na rede pública de esgotamento. Salienta-se que o calamento do piso nas áreas de descarga direta e tancagem do empreendimento direciona os efluentes para uma grelha de água pluvial, ligada à



CSAO. O mesmo acontece nas áreas de descarga a distância, que não possuem canaletas em seu entorno. A área de abastecimento possui piso concretado em cimento liso com cobertura diminuindo, assim, os riscos de contaminação pela ação da água pluvial. Existem duas grelhas para captação de águas pluviais nos limites ao norte das projeções das coberturas, no entanto, direcionadas para a CSAO.

De acordo com o plano de manutenção declarado, a limpeza das tubulações do lavador, direcionadas à CSAO, canaletas e sub-caixas de areia acontece periodicamente, devendo ser realizada por profissional especializado e de acordo com os procedimentos adequados diminuindo os riscos de contaminação ambiental.

Sabe-se que não é recomendado o direcionamento de águas pluviais para a CSAO, sob o risco de transbordamento do separador e ineficiência do mesmo. A NBR 14605-2 (*Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa; Parte 2: Projeto, metodologia de dimensionamento de vazão, instalação, operação e manutenção para posto revendedor veicular*) determina que quando for inevitável o caimento do piso das áreas externas para a área de abastecimento e/ou troca de óleo devido à topografia do terreno, deve ser previsto um canaleta independente para a captação das águas pluviais, evitando a contribuição de águas não oleosas para o SAO.

Tem-se, pois, que o piso da área de abastecimento com caimento para o sistema de drenagem deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o sistema separador de água e óleo, não podendo o mesmo receber as águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos, excetuando-se as águas provenientes da área de descarga de combustíveis, o que ocorre no Posto Mineirão.

A referida norma determina também que as áreas de troca de óleo e de outros serviços automotivos com contribuição de resíduos oleosos devem ser dotadas de canaletas que captem os efluentes oleosos. Como tais estruturas não foram visualizadas no empreendimento, a adequação fará parte do conjunto de condicionantes discriminadas no *Anexo 1* do presente parecer.

Ainda no que se refere à caracterização dos efluentes líquidos gerados estabelecidos como indicadores ambientais, o empreendimento apresentou laudo de anuência emitido pela Superintendência de Operações Noroeste e Centro da COPASA declarando que o lançamento dos efluentes líquidos do Posto Mineirão é realizado na rede coletora da companhia, estando de acordo com as normas, padrões e especificações da mesma (*laudo número - 001166208344*).

No entanto, com vistas à demonstração da eficiência do sistema de tratamento, foram apresentados os laudos de análise dos efluentes coletados na estrada e saída da CSAO, com base nos seguintes parâmetros: DBO, DQO, óleos minerais, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e surfactantes. O resultado deste último parâmetro demonstrou que o



mesmo se encontra acima do valor máximo permitido, conforme a DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/08.

Os surfactantes, popularmente denominados detergentes, são compostos capazes de alterar as propriedades superficiais e interfaciais de um líquido e estão presentes nos efluentes líquidos em questão pelo fato dos despejos provenientes do lavador de veículos serem direcionados para a CSAO.

A NBR 14605-2 atesta que *"os postos revendedores veiculares com lavagem de veículos devem possuir sistema de drenagem oleosa (SDO) independente das demais áreas."* Desta forma, será condicionado ao empreendedor a apresentação de projeto de reestruturação do sistema separador de água e óleo com a instalação de SDO específico para a área de lavagem de veículos, visando promover a remoção de forma eficiente dos surfactantes, atendendo aos parâmetros exigidos pelo COPAM, com protocolo de relatório anual do desempenho do sistema. O empreendedor deverá ainda comprovar a adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para usuários não domésticos - PRECEND da COPASA, com atenção à Norma Técnica T 187/5.

Para uma operação contínua do equipamento, a qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA nº 357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1 de 05 de maio de 2008 antes do descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo.

Conforme recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13784 - *Deteção de vazamento em postos de serviço*, ensaios de estanqueidade deverão ser realizados no Sistema de Armazenagem Subterrânea do Combustíveis - SASC, com exigências técnicas, bem como periodicidade estabelecidas na Deliberação Normativa nº 108/2007.

Os ensaios de estanqueidade devem ser executados por pessoal qualificado e com procedimentos padronizados compatíveis com a metodologia empregada, devendo estar disponíveis aos órgãos de fiscalização para fins de auditoria técnica. Qualquer alteração promovida no SASC deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente.

Os testes deverão ser realizados por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO (*Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008*), conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, que dispõe que os equipamentos e sistemas deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.



Quando da formalização do processo em questão foram entregues os seguintes certificados de estanqueidade relacionados aos testes do SASC nos tanques, tubulações e linhas de sucção das bombas, retorno e respiro: ensaio realizado em 13/09/2016 pela Multi Manutenção Equipamentos e Peças Ltda. (CNPJ: 09.513.994/0001-14 / CTBC TEPS 010/2010 / ART: 1420160000003370266, em nome do engenheiro mecânico Rubens José da Silva), com resultado demonstrando a estanqueidade das estruturas e equipamentos. E, ainda, laudo de limpeza e verificação das válvulas de pressão e vácuo instaladas nos respiros dos tanques do empreendimento, atestando o funcionamento adequado das mesmas, verificação e lubrificação.

Conforme determinado na DN nº 108/2007 (Anexo 4), SASC com tanque de parede dupla, conforme NBR 13785, e monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser testado a cada 60 meses; SASC com tanque de parede simples, conforme normas NBR 13212 ou NBR 13312, ou parede dupla, conforme norma NBR 13785, sem monitoramento eletrônico intersticial, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Com tanques instalados há mais de 10 (dez) anos - deverá ser testado a cada 12 meses;
- Com tanques instalados há menos de 10 (dez) anos - deverá ser testado a cada 24 meses.

Os tanques foram instalados há mais de 10 anos e não possuem monitoramento eletrônico intersticial, portanto, deverão ser testados a cada 12 meses.

De forma que, será incluída uma condicionante exigindo testes de estanqueidade em cada conjunto de tanques e tubulações a serem apresentados anualmente e quando da instalação de novos tanques ou quaisquer outras alterações promovidas no SASC. Recomenda-se, como disposto na DN nº 108/2007, que nos casos de realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade.

6.3. Disposição de resíduos sólidos

Os resíduos classe I gerados no empreendimento, tais como óleo e graxa retidos no sistema de segregação de água e óleo, estopas e flanelas, embalagens de óleo lubrificante vazias, filtros de óleo/ar, vasilhames e EPI's contaminados são armazenados temporariamente em tambores e bombonas plásticas, em local apropriado (fechado, coberto e impermeabilizado).



em conformidade com as NBR 10.004/2004, NBR 12.235/92, NBR 11.174/90, até serem recolhidos pela empresa Pró-Ambiental.

O resíduo oleoso decorrente dos procedimentos de troca de óleo é acondicionado em um carrinho para coleta com bocal de descarga, sendo armazenado em um tanque subterrâneo de concreto de 3 m³ até o recolhimento e destinação final (reciclagem) por empresa especializada e regularizada ambientalmente para tal (*no caso, a TASA Lubrificantes LTDA.*), com atenção à Resolução Conama nº 362, de 23/06/2005 e Resolução Conama nº 450 de 06/03/2012. Após análise, atestou-se que o material do tanque não garante a estanqueidade do recipiente e que, portanto, o mesmo deverá ser desativado e/ou substituído por outro material.

Apresentou-se: controle de distribuição e recolhimento de recipientes (industrial) nº 116571, nº 132189 e nº 134495, emitidos pela Pró-ambiental em 2016; certificados de coleta de óleo usado ou contaminado: nº 059243 e nº 055640 (RS Lubrificantes Eireli-ME), de 2016; e Manifesto para transporte de resíduos perigosos nº 268984, referente aos vasilhames, filtros de óleo e material contaminado, além de lama de fundo da CSAO, emitido pela Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., datado de 10/02/2017, bem como nº 234099 (19/02/2016), nº 239976 (22/04/2016), e nº 245388 (17/06/2016) da mesma empresa.

Os resíduos sólidos classe II (gerados no escritório e sanitários) são acondicionados em sacos plásticos e destinados ao aterro municipal. Vale salientar que na área administrativa do posto não foram verificados recipientes de coleta seletiva.

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos considera como um de seus instrumentos *"a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos"* Tomando a referida lei como embasamento, aconselha-se que o local de manuseio dos produtos deve dispor, preferencialmente, de ventilação exaustora (*vide NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente e NR 8 da MTE*).

O local de armazenamento deve permitir o gerenciamento seguro dos riscos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio da empresa, contendo, pois, o piso impermeável, isento de materiais combustíveis e com dique de contenção para reter o produto em caso de vazamento, cabendo o auxílio de materiais absorventes não combustíveis para conter e recolher possíveis produtos escoados (*de acordo com NBR 12235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*)

No que se refere ao descarte, o mesmo deve ser realizado por empresa especializada em gerenciamento de resíduos industriais segundo a sua classe e dentro dos requisitos legais vigentes, evidenciando aqui a responsabilidade do empreendedor mesmo após ter efetuado a destinação dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009, a qual



dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e traz no artigo 36 que: *"No caso de ocorrência envolvendo resíduos sólidos que coloque em risco o meio ambiente e a saúde pública, verificada desde a geração até a destinação final do resíduo, será responsável pela execução de medidas corretivas: I - o gerador, nos acidentes ocorridos em seu centro produtivo, II - o gerador e o transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos sólidos; III - o gerador e o gerenciador dos centros de coleta e das unidades de destinação final, nos acidentes ocorridos em suas instalações"*

Com vistas ao estabelecimento de um sistema de gestão e manejo adequado que garanta a sustentabilidade dos serviços e a racionalidade da aplicação dos recursos técnicos, humanos e financeiros, será condicionado, ao final do presente parecer (Anexo II), que o empreendimento protocole os dados de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de planilhas de automonitoramento.

6.4. Emissão de gases na atmosfera

A emissão de vapores de combustíveis é controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento. As válvulas de retenção de gases deverão ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

O sistema de descarga selada minimiza a emissão dos vapores gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento.

6.5. Sistema de prevenção e combate a incêndio

Os riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de falha humana ou operacional (incêndios, explosões e derramamentos) serão controlados através da capacitação técnica e treinamento de todos os funcionários envolvidos

Faz parte do PCA o Programa de prevenção e procedimentos para situação de emergência, com foco naqueles de segurança para troca de óleo, além de demais itens comuns às instalações com SASC, como procedimentos para abastecimento de combustível, controle de manutenção da CSAO, descarga do caminhão-tanque e incêndio

Ainda em atendimento aos itens previstos na Resolução CONAMA nº 273/2000 para a emissão de licença de operação, os funcionários deverão passar por um programa de treinamento em operação, manutenção e resposta a incidentes, visando orientar as medidas de



prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, conforme inclusive orientações constantes no PCA (item 19).

Constam no processo os Certificados de participação no treinamento intermediário em atendimento à NR 20 (*Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis*), em 16/06/2016, emitido pela Cia do Treinamento. Ainda, àquelas comprovações referentes ao treinamento básico em segurança do trabalho e meio ambiente e treinamento básico para brigada de incêndio, sob responsabilidade da Cia do Treinamento. Em atendimento ao TAC, apresentou-se certificado de participação no treinamento em exposição ocupacional ao benzeno (anexo 2 da NR-9 - Exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis), pela Minaspetro.

A Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 determina que após a implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. Ainda, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG

As medidas de controle ambiental são impostas ao empreendedor para que o mesmo opere um empreendimento ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental. São procedimentos e/ou dispositivos destinados ao controle/mitigação dos impactos negativos da atividade sobre a qualidade ambiental, considerando que, em sua maioria, fazem parte da rotina operacional de funcionamento do empreendimento.

7. Compensações

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175 de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

8. Controle Processual



O processo se encontra formalizado e instruído corretamente, no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11. I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - TM/AP sugere o **deferimento** desta licença ambiental, na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento **Mendes e Gonçalves LTDA.**, para a atividade de *"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – 120 m²"* no município de Patos de Minas/MG.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três) cuja análise técnica e jurídica é conclusiva para a concessão da licença de operação corretiva com validade de 10 (dez) anos, condicionada aos termos do presente parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como às determinações de seus anexos (*condicionantes e automonitoramento*).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM/AP, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM - TM/AP tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Mineirão (Mendes e Gonçalves LTDA.);

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Mineirão (Mendes e Gonçalves LTDA.);

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Mineirão (Mendes e Gonçalves LTDA.).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Mineirão (Mendes e Gonçalves LTDA.)

Empreendedor: Mendes e Gonçalves LTDA.
Empreendimento: Mendes e Gonçalves LTDA.
CNPJ: 41.738.691/0001-02
Município: Patos de Minas
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 2298/2001/004/2017
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Testes de estanqueidade deverão ser realizados no SASC (tanques, tubulações e linhas de sucção) conforme ABNT NBR 13784 - <i>Deteção de vazamento em postos de serviço</i> , e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, por empresa credenciada pelo INMETRO. <i>Apresentar relatórios anuais e laudos compilados quando da revalidação da LOC.</i>	Anualmente, sendo que o próximo teste deverá ser realizado no segundo semestre de 2017
2	Apresentar relatório técnico com ART referente à remoção do tanque de concreto para óleo usado, com plano de encerramento informando o destino a ser dado aos equipamentos e aos resíduos existentes no mesmo, conforme DN nº 108/07 com atenção à ABNT NBR nº 14973 - <i>Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.</i> Obs.: Caso haja impossibilidade técnica para remoção do tanque, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico, conforme itens 7 (7.1 e 7.2) da referida NBR; Na ocasião em questão, o empreendedor deverá executar no local o procedimento de investigação de passivo ambiental com vistas à detecção de possíveis contaminações decorrentes de vazamentos, conforme disposto na DN nº 108/07.	180 dias
3	Protocolar na SUPRAM - TM/AP cópias dos certificados de todos os funcionários que participarem dos programas de treinamentos de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio pertinentes ao Plano de Atendimento a Emergências (PC 004, PC 005 e PC 006), conforme disposto na DN nº 108/07.	A cada 2 anos, sendo que a primeira reciclagem deverá ser realizada em 2018
4	Apresentar Certificado de Conformidade das empresas instaladoras de sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso houver troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



	subterrâneo de combustíveis, válvulas antitransbordamento e tubulações não-metálicas, por exemplo. <i>Qualquer alteração promovida no SASC deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente</i>	
5	Apresentar relatório fotográfico acompanhado de ART comprovando a limpeza das câmaras de contenção das bocas de visita dos tanques subterrâneos.	Anualmente
6	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a adequação da área de troca e óleo no que se refere às canaletas de captação dos efluentes oleosos, conforme ABNT NBR 14605-2. Obs.: A CSAO deverá ser dimensionada para atender ao volume previsto para a atividade de troca de óleo (derrames de operação, lavagem do piso e incidência de chuva por ação do vento).	180 dias
7	Comprovar a instalação de sistema de drenagem oleosa independente para a área de lavagem de veículos, como recomendado na ABNT NBR 14605-2:2009, dimensionado com base na vazão estabelecida para tal área de contribuição. <i>Os óleos retidos pelo SASC devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente.</i>	270 dias
8	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros renovado, atestando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico prevista no Decreto Estadual nº 44.764, de 29 de fevereiro de 2008 (e Decreto nº 46.595, de 10/09/2014).	02/02/2021
9	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, bem como nos demais sistemas de controle, conforme estruturado no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais apresentado.	Anualmente
10	Apresentar a comprovação da limpeza das válvulas de pressão e vácuo localizadas nos respiros dos tanques de armazenamento.	Anualmente
11	Promover o ingresso ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND, da COPASA/Patos de Minas, objetivando regularizar o empreendimento no que diz respeito aos despejos de efluentes líquidos. Obs.: No caso de impossibilidade de adesão no prazo estabelecido, inclusive por oportunidade da Copasa, o empreendedor deverá apresentar justificativa em período oportuno.	365 dias
12	Apresentar relatório conclusivo de desempenho ambiental do	Anualmente



	sistema de CSAO, devendo constar no mesmo os dados de automonitoramento encaminhados à COPASA no âmbito do PRECEND. <i>Deverão ser informadas quaisquer alterações no que condiz à carga poluidora do empreendimento.</i>	
13	Apresentar à SUPRAM - TM/AP Relatório conclusivo da execução da Investigação Ambiental em SASC, de acordo com os procedimentos dispostos no Anexo 2 da DN nº 108/07, devendo o mesmo apresentar os resultados das medições efetuadas em campo e de suas respectivas interpretações.	Quando da substituição dos tanques subterrâneos (2021)
14	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da LOC
15	Relatar formalmente à SUPRAM - TM/AP todos os fatos no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação, bem como qualquer alteração na operação.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Cabará ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Mineirão (Mendes e Gonçalves LTDA.)

Empreendedor: Mendes e Gonçalves LTDA.
Empreendimento: Mendes e Gonçalves LTDA.
CNPJ: 41.738.691/0001-02
Município: Patos de Minas
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 2298/2001/004/2017
Validade: 10 anos

1. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente à SUPRAM - TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção do Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Efluentes líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARAMETROS	FREQUÊNCIA
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo (caixas separadoras de água e óleo).	DBO, DQO, óleos e graxas minerais, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e surfactantes (apenas no SDO do lavador de veículos)	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA - AWWA, última edição.

Obs.. Segundo DN COPAM nº 167/2011 são considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou organismo reconhecido por este.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM - TM/AP, até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)					Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10 004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos, de origem industrial.

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004:04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente (exemplos. Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97).



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Posto Mineirão (Mendes e Gonçalves LTDA.)

Empreendedor: Mendes e Gonçalves LTDA.
Empreendimento: Mendes e Gonçalves LTDA.
CNPJ: 41.738.691/0001-02
Município: Patos de Minas
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 2298/2001/004/2017
Validade: 10 anos



Foto 01: Vista geral da área de lavagem de veículos e acondicionamento de resíduos classe I à direita; 19/05/2017.



Foto 02: Caixa separadora de água e óleo; 19/05/2017.



Foto 03: Canaletas de drenagem oleosa na área de abastecimento e local para encher pneus ao fundo; 19/05/2017.



Foto 04: Box para troca de óleo; 19/05/2017.

[Handwritten signatures and initials]



Foto 05: Recipiente para acondicionamento de óleo usado; 19/05/2017.



Foto 06: Respiros dos tanques de armazenamento; 19/05/2017.



Foto 07: Vista geral da CSAO à frente e tanque de óleo usado ao fundo; 19/05/2017.



Foto 08: Vista geral da área de descarga direta e respiros dos tanques à esquerda; 19/05/2017.